

**ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES APOSENTADOS
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-
OESTE GUARAPUAVA - PR**

(ADAU)

ESTATUTO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

Da associação	4
---------------------	---

CAPÍTULO II

Das finalidades.....	5
----------------------	---

CAPÍTULO III

Do quadro social seção i dos sócios.....	6
Seção II - Da admissão dos sócios	6
Seção III - Dos direitos dos sócios	7
Seção IV - Das penas e recursos.....	8

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral.....	10
--------------------------	----

CAPÍTULO V

Seção I - Da diretoria	12
Seção II - Da competência e atribuições da diretoria.....	12
Seção III - Do presidente.....	13
Seção IV - Do vice-presidente	14
Seção V - Do secretário	14
Seção VI - Do tesoureiro	15
Seção VII - Perda de cargo e substituição	16

CAPÍTULO VI

Do conselho fiscal.....	17
-------------------------	----

CAPÍTULO VII

Seção I - Do patrimônio.....	19
Seção Ii - Da receita.....	19

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais 20

ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA ADAU..... 21

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º. - A Associação dos DOCENTES APOSENTADOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – ADAU, GUARAPUAVA - PR, fundada em, 24 de setembro de 2012, tendo como sede e foro jurídico a cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, que se rege pela legislação comum e pelas disposições do presente Estatuto.

§ 1º. - *A Associação dos Docentes Aposentados da Universidade Estadual do Centro Oeste, “ADAU”, também passa a ter essa denominação para todos os efeitos legais.*

§ 2º. - *A sede administrativa da “ADAU”, fica na Rua Padre Salvatore Renna 875, bairro Santa Cruz, Município de Guarapuava, CEP 85.010-990, Estado do Paraná.*

§ 3º. - *A Associação dos Docentes Aposentados da Universidade Estadual do Centro-Oeste possui personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não são solidários nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações ou atos por ela praticados.*

§ 4º. - *Por docentes aposentados da Universidade Estadual do Centro Oeste se entende os docentes que tenham pertencido aos quadros da Universidade e que se encontrem na inatividade.*

Art. 2º. - A Associação dos Docentes Aposentados da Universidade Estadual do Centro Oeste - ADAU é apolítica, destituída de preconceitos racial, religioso, de nacionalidade e sexo, e sem limitação quanto ao número de sócios.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º. - Constituem finalidades da ADAU:

- a) acentuar a união, o conagraçamento e a solidariedade dos docentes aposentados da Universidade Estadual do Centro Oeste;
- b) pugnar pela defesa dos interesses e pelo resgate dos direitos dos docentes aposentados da Universidade Estadual do Centro Oeste, enquanto associados à ADAU;
- c) promover o espírito universitário;
- d) promover atividades culturais, sociais, beneficentes e recreativas;
- e) dar apoio e estímulo, no seu âmbito de ação, a todas as iniciativas de caráter meritório e que visem ao bem dos associados e de seus familiares;
- f) promover estreito e permanente intercâmbio com as entidades congêneres do País, oficialmente reconhecidas como tais;
- g) atuar junto à administração superior da Universidade Estadual do Centro-Oeste, órgãos públicos, empresas e demais entidades, no sentido de oferecer, em nome de seus associados, prestação de serviços para atendimento dos objetivos de ensino, pesquisa e extensão;
- h) contratar em nome próprio e/ou representando seus associados a execução de projetos institucionais, tarefas específicas, mão de obra especializada temporária, esta sempre com a anuência expressa de seu associado executor.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL SEÇÃO I DOS SÓCIOS

Art. 4º. – O quadro de Associados da ADAU se compõe de sócios:

- I - Fundadores;
- II - Efetivos;
- III - Beneméritos;
- IV - Honorários.

Art. 5º. - São sócios fundadores aqueles que, tendo contribuído para a fundação da Associação, subscreveram a sua ficha de filiação até a data de aprovação do presente Estatuto.

Art. 6º. - São sócios efetivos os que ingressarem no quadro social após a data de aprovação do presente Estatuto.

Art. 7º. - São sócios beneméritos aqueles que, pertencendo ou não ao quadro social, e tendo prestado relevantes serviços à Associação, receberem tal título por decisão da Assembleia Geral.

Art. 8º. - São sócios honorários aqueles que, não pertencendo ao quadro social, façam jus, por decisão da Assembleia Geral, a este título excepcional em face de relevantes serviços prestados à Associação, à coletividade, ao País ou à humanidade.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Art. 9º. - Poderão ser sócios da ADAU os docentes aposentados pela Universidade Estadual do Centro-Oeste;

Art. 10. - A admissão de sócios se fará, como condição inicial, mediante o preenchimento da respectiva proposta de filiação.

Art. 11. - Todas as propostas de novos sócios deverão dar entrada na secretaria, a qual, após verificar sua conformidade com as exigências do artigo 9, as encaminhará à Direção para aprovação.

§ 1º - Ao (à) pensionista de docente associado fica assegurado o direito de integrar o quadro social da Associação, mediante solicitação e proposta a ser apreciada e aprovada pela Diretoria.

§ 2º - Ficam asseguradas as mesmas condições do § 1º ao (à) pensionista de docente falecido anteriormente à criação da Associação e instituição deste Estatuto.

Art. 12. - O sócio que, por qualquer motivo, queira deixar de pertencer ao quadro social, poderá solicitar seu desligamento, dirigindo, para esse fim, pedido escrito à Diretoria.

Parágrafo Único: O desligamento a pedido só poderá ser concedido ao sócio que não tenha débito de qualquer natureza com a ADAU.

Art. 13. - Ao sócio que, voluntariamente, tenha se retirado do quadro social, ou haja sido desligado, é facultado solicitar sua readmissão, ficando a critério da Diretoria atender ou não ao pedido, levando em consideração os antecedentes do associado.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 14. - São direitos dos sócios:

- a) votar e ser votado, na Assembleia Geral, ressalvadas as disposições deste Estatuto;
- b) participar de todas as atividades da Associação;
- c) tomar parte nas Assembleias Gerais;
- d) propor à Diretoria e à Assembleia Geral medidas de interesse geral;
- e) solicitar seu desligamento do quadro social;
- f) receber um exemplar das publicações que a Associação fizer;
- g) recorrer das decisões da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 15. - São deveres dos sócios:

- a) cumprir o presente Estatuto e deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) pagar pontualmente as contribuições devidas à Associação;
- c) zelar pelo bom nome e conceito da Associação;
- d) cooperar na execução dos objetivos sociais.

SEÇÃO IV

DAS PENAS E RECURSOS

Art. 16. O sócio está sujeito às seguintes penas:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) eliminação;
- d) expulsão.

Parágrafo único: As três primeiras penas serão impostas pela Diretoria, e a última, pela Assembleia Geral.

Art. 17 - Será advertido o sócio julgado culpado por falta disciplinar, por meio de carta notificatória.

Art. 18. - Será suspenso o sócio que:

- a) reincidir na falta do artigo anterior;
- b) infringir qualquer dispositivo do Estatuto, regimentos ou resoluções dos órgãos administrativos;
- c) causar danos à Associação, provocar desordens ou ter um procedimento incompatível com os interesses sociais.

Parágrafo Único: A aplicação de suspensão implicará a perda temporária de seus direitos, enquanto perdurar a penalidade, exceto o pagamento dos encargos a que se obrigou.

Art. 19. - Será eliminado o sócio.

- a) atrasado em seis meses, não justificados, com os encargos sociais;
- b) reincidente do artigo anterior.

Art. 20. - Será expulso o sócio que:

- a) em exercício de cargo de confiança desviar receita, bens móveis da Associação;
- b) revelar falta de decore social ou profissional e não tiver foro de honradez e de dignidade compatíveis com o convívio associativo.

Parágrafo Único: O sócio expulso não poderá retornar à Associação, nem participar de qualquer atividade promovida pela Associação ao quadro associativo.

Art. 21. - Da imposição de qualquer penalidade, será o sócio cientificado por escrito, e um aviso será afixado numa das dependências da Associação.

Art. 22. - Contra a penalidade imposta, terá o sócio direito a recurso no prazo de 10 (dez) dias após a cientificação, para a Diretoria ou Assembleia Geral que será convocada especialmente, podendo comparecer pessoalmente ou por procuração, para se defender oralmente ou por escrito.

Parágrafo Único: Serão inapeláveis as decisões proferidas pela Assembleia Geral.

Art. 23. - O cumprimento da pena por parte do sócio faltoso não o isenta das obrigações de reparar os danos materiais causados.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24. - A Assembleia Geral é o órgão supremo e soberano e, se constitui pelos sócios que se encontram em pleno gozo de todos os seus direitos estatutários e regimentais, e terá lugar:

a) anualmente, no mês de março, a Assembleia Geral se reunirá para apreciar o Relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal e a cada dois anos, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

b) extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo Único: Poderão convocar Assembleia Geral Extraordinária:

a) O Presidente da Associação;

b) O Conselho Fiscal;

c) Requerimento assinado por um número igual ou superior a 20% (vinte por cento) de número de associados em gozo de seus direitos.

Art. 25. - As Assembleias serão convocadas por editais publicados no periódico da Associação ou publicados em um dos jornais de Guarapuava com antecedência mínima de 7 (sete) dias, devendo mencionar que a segunda convocação, meia hora após a primeira, será constituída com qualquer número de sócios, declarando ainda o(s) seu(s) assunto(s).

Parágrafo Único: A Diretoria somente poderá deliberar com a presença mínima de dois terços dos associados, em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Art. 26. - Na Assembleia Geral, regularmente convocada, somente poderão ser tratados assuntos que motivaram a sua convocação, sendo impertinente e fora de qualquer discussão e votação toda a matéria não consignada no ato de sua convocação, mesmo que se trate de reunião extraordinária.

Art. 27. - A Assembleia Geral será sempre aberta e presidida pelo Presidente da Associação ou pelo substituto legal.

Art. 28. - As votações para eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, poderão ser por aclamação, quando se tratar da inscrição de Chapa Única.

§ 1º. - *Somente poderão votar e ser votados os sócios fundadores e sócios efetivos.*

§ 2º. - *Não serão permitidos votos por procuração.*

Art. 29. - À Assembleia Geral compete:

- a) tomar conhecimento e julgar os relatórios apresentados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;
- b) discutir e deliberar sobre qualquer alteração e reforma do Estatuto;
- c) declarar eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 30. - A Assembleia Geral atuará sempre com os poderes soberanos, respeitando-se as restrições previstas no Estatuto, e suas decisões serão sempre tomadas pela maioria simples dos sócios presentes.

Parágrafo Único: A dissolução da Associação ocorrerá por decisão da Assembleia Geral e Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) de votos dos associados presentes à reunião.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DA DIRETORIA

Art. 31. - A Diretoria será constituída de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

§ 1º - A Diretoria poderá criar os cargos necessários à expansão das atividades da Associação e preenchê-los de acordo com os seus planos de ação social.

§ 2º - Os membros componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pela forma prescrita no presente Estatuto.

§ 3º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de dois anos, com início em primeiro de janeiro e término em trinta e um de dezembro, podendo ser reeleitos os seus mandatários.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 32. - Compete à Diretoria, além de outras atribuições prescritas neste Estatuto, o seguinte:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento Interno e os demais regulamentos;
- b) propugnar pela integral realização da finalidade da Associação;

- c) zelar fielmente pela ordem da administração, observar a economia da ADAU e deliberar sobre as despesas necessárias;
- d) organizar, promover e apoiar atividades culturais, sociais, beneficentes e recreativas;
- e) admitir, advertir, suspender e eliminar sócios na forma do Estatuto;
- f) expedir diplomas, carteiras de identidade social destinadas aos membros do quadro social;
- g) prestar as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- h) licenciar Diretores até o prazo de 60 (sessenta) dias;
- i) conceder ausência aos sócios que a solicitarem;
- j) organizar, anualmente, o orçamento da Associação, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- k) contratar, admitir e dispensar empregados;
- l) representar a ADAU, na esfera administrativa, social e judicial;
- m) remeter ao Conselho Fiscal o Balanço Geral do exercício e o Relatório de Prestação de Contas da Diretoria.

Art. 33. - A Diretoria definirá no Regulamento Interno as atribuições dos seus Departamentos e das funções especiais que vier a criar.

SEÇÃO III

DO PRESIDENTE

Art. 34. - Ao Presidente da Diretoria compete:

- a) representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) designar as datas de reuniões da Diretoria, presidindo-as;
- c) escolher e nomear comissões para representar a ADAU em atividades externas;
- d) assinar com os demais membros, as atas de sessões da Diretoria e Assembleias;

- e) rubricar todos os livros, registros e fichas necessárias ao bom funcionamento e ao controle das atividades da ADAU;
- f) assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques, depósitos, ordens de pagamento, recibos e outros documentos de igual natureza;
- g) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- h) submeter à Assembleia Geral os recursos interpostos pelos sócios informando-os devidamente, bem assim como os relatórios, orçamentos e balanços anuais da Diretoria;
- i) assinar, juntamente com quem de direito, os editais e avisos da ADAU, quando forem destinados à publicação;
- j) delegar aos membros da Diretoria, no âmbito das atribuições de cada um, os poderes que lhes serão conferidos neste Estatuto.

SEÇÃO IV

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 35. - Ao Vice-Presidente compete colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO V

DO SECRETÁRIO

Art. 36. - Ao Secretário compete, privativamente, além de outras atividades que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno:

- a) receber, expedir, distribuir, encaminhar e arquivar toda a correspondência da ADAU;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os livros, fichários, arquivos, documentos e outros papéis, salvo os que, por disposição estatutária, devam estar sob a responsabilidade de outro órgão;

- c) redigir a correspondência, as atas de reunião, avisos, editais, convocações e demais expedientes afetos à Diretoria;
- d) elaborar o Regulamento Interno da Secretaria, encaminhando-o ao Presidente para fins de apreciação e aprovação da Diretoria;
- e) solicitar ao Presidente os meios e recursos necessários ao perfeito desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO VI

DO TESOUREIRO

Art. 37. - Ao Tesoureiro compete, privativamente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e bens pertencentes à ADAU que, por força de disposição estatutária ou regimental, não tenham sido oficialmente distribuídos a outros órgãos da Associação;
- b) arrecadar as rendas da ADAU;
- c) assinar os recibos de mensalidades;
- d) assinar, em conjunto com o Presidente, cheques, depósitos, ordens de pagamentos e outros documentos dessa natureza;
- e) organizar e manter em dia a escrituração contábil da ADAU e os arquivos de documentos de receita e despesas;
- f) organizar e encaminhar ao Presidente para os fins convenientes os balancetes, o balanço e o orçamento anual de receita e despesa da ADAU;
- g) presidir as concorrências e tomadas de preços para aquisição de materiais;
- h) elaborar o Regulamento Interno da Tesouraria, submetendo-o à aprovação e apreciação da Diretoria e Assembleia Geral.

SEÇÃO VII

PERDA DE CARGO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 38. - Os membros da Diretoria perderão o mandato num dos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo;
- d) conduta pessoal que prejudique o conceito da Associação.

§ 1º. - *A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.*

§ 2º. - *A convocação dos suplentes para a Diretoria compete ao Presidente ou ao seu substituto legal.*

Art. 39. - A substituição dos cargos, na Diretoria, far-se-á dentro de cada semelhante função, isto é, o 2º Secretário substituirá o 1º Secretário, e, desse modo, nos demais cargos.

Art. 40. - Havendo necessidade de substituição de algum membro da Diretoria, esta designará interinamente o novo membro, até a realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - Quando houver renúncia coletiva da Diretoria e/ou do Conselho, será convocada a Assembleia Geral Extraordinária para a indicação de uma Junta Diretiva Provisória constituída por cinco membros, sob a direção de um deles, para dar continuidade às atividades da Instituição, até a eleição da nova Diretoria e/ou Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral.

Art. 41. - As decisões, em reunião da Diretoria, só poderão ser tomadas com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus Diretores.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, pela forma prescrita no presente Estatuto, é o órgão destinado a exercer a fiscalização e o controle direto da situação econômico-financeira da ADAU, e a opinar, quando solicitado, sobre matéria desse setor, sendo constituído por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros como suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 43. - O Conselho Fiscal será dirigido por um Presidente e um Secretário, ambos eleitos pelos seus pares.

Parágrafo Único: O Presidente será substituído, nas faltas eventuais ou impedimentos, pelo Conselheiro mais idoso, e o Secretário, pelo que for convidado por aquele.

Art. 44. - As decisões do Conselho Fiscal serão sempre tomadas pela maioria absoluta dos seus membros em exercício.

Art. 45. - O Conselho se reunirá mediante convocação de seu Presidente.

Art. 46. - A convocação do Conselho Fiscal poderá ser feita a pedido da Diretoria, ou ainda para funcionamento em conjunto, em caso de necessidade.

Art. 47. - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar o orçamento, os balancetes, os balanços e relatórios anuais da Diretoria; os últimos quanto à parte econômico-financeira, dando parecer sobre a sua regularidade e exatidão;
- b) solicitar à Diretoria os esclarecimentos e outros elementos julgados necessários ao perfeito exame da documentação a que se refere a alínea anterior;
- c) examinar periodicamente a escrituração da entidade,

apresentando à Diretoria sugestões e críticas em relatórios;

d) propor à Assembleia Geral as medidas que se fizerem necessárias, quando forem verificadas irregularidades na prestação de contas da Diretoria, visando a sanar tais faltas ou promover responsabilidades, quando for o caso;

e) opinar pela aprovação ou não, de qualquer despesa a ser feita fora do orçamento anual;

f) dar ciência à Assembleia Geral da aprovação dos balancetes e balanço, remetidos pela Diretoria.

Art. 48. - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas do Conselho Fiscal, ou cinco alternadas.

Art. 49. - O Conselho Fiscal se dissolverá ao fim de cada mandato, logo após ter-se pronunciado sobre o relatório e contas da Diretoria e ter sido o seu parecer julgado pela Assembleia.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 50. - O patrimônio da ADAU é constituído pelo acervo de bens que de direito lhe pertencem ou venham a pertencer, compreendendo imóveis, móveis, direitos e outros valores.

Art. 51. - O patrimônio social só poderá ser alienado ou onerado, no todo ou em parte, pela Assembleia, especialmente convocada para tal fim, por 2/3 (dois terços) de votos de seus componentes.

Art. 52. - Em caso de dissolução ou liquidação da Associação, o patrimônio social então existente, uma vez solvido todo o passivo, reverterá “in totum” a entidades de caráter filantrópico devidamente registradas.

SEÇÃO II

DA RECEITA

Art. 53. - A receita da Associação é constituída por:

- a) jóias, mensalidades, rendas de aluguéis de imóveis da Associação, taxas de associados e seus serviços, emolumentos, etc.;
- b) doações ou legados recebidos;
- c) subvenções e auxílios;
- d) taxas de inscrição para participação em atividades culturais e recreativas;
- e) produto de ingressos em atividades realizadas pela Associação;
- f) venda de material;
- g) outras receitas eventuais.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. - A Diretoria fornecerá aos associados, quando solicitada, um exemplar do Estatuto ou Regulamento Interno.

Art. 55. - No Regulamento Interno ficarão estabelecidos o modelo e as dimensões dos distintivos e demais sinais de identificação da Associação.

Art. 56. - Este Estatuto só poderá ser alterado por Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, desde que aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 57. - Os cargos e comissões, oriundos de eleições, serão exercidos gratuitamente pelos sócios efetivos.

Art. 58. - A Associação dos Docentes Aposentados da Universidade Estadual do Centro - Oeste terá sede e foro em Guarapuava.

Art. 59. - É expressamente proibido ao associado:

- a) utilizar-se da sede ou de qualquer dependência social da entidade, bem como de seu nome, para propaganda ou difusão de idéias ou doutrinas políticas ou religiosas;
- b) auferir da Associação provento de qualquer natureza.

Art. 60. - A mensalidade da Associação será fixada pela sua Diretoria.

Art. 61. - Este Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral, constitui-se na Lei Orgânica da Associação, regendo as ações, atividades e a vida associativa de seus membros.

Art. 62. - Os casos omissos, neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA ADAU

Este Estatuto da Associação dos Docentes Aposentados da Universidade Estadual do Centro-Oeste foi aprovado pela Assembleia de Constituição da Associação, realizada em.....de..... de

Guarapuava,.....de.....de 2012